DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6540/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/25160/2017
PROTOCOLO	: 1874661
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MS
RESPONSÁVEL	: NILZA GOMES DA SILVA (PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA À ÉPOCA).
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2017
EMPRESA COMPROMITENTE	: HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2017
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (DISCO FLASH SSD).
VALOR ESTIMADO	: R$ 46.763,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2017, celebrada entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e a empresa compromitente adjudicada Habitar – Comércio em Geral e Serviços Eireli - ME, constando como responsável a Sra. Nilza Gomes da Silva, procuradora-geral adjunta de justiça administrativa à época.

A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de material de processamento de dados (disco flash SSD), conforme os valores unitários registrados na cláusula primeira do instrumento.

Em respeito ao Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, os responsáveis foram devidamente intimados por meio dos Termos de Intimações n. INT – DFCPPC n. 5600/2019, n. 5601/2019 e n. 5602/2019, para apresentarem esclarecimentos acerca das impropriedades detectadas.

Após análise dos documentos e das justificativas, a Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios, do Estado e dos Municípios (DFCPPC) realizou a Análise ANA n. 7607/2019, entendendo pela

irregularidade do procedimento licitatório, em razão da homologação assinada pelo pregoeiro e não pela autoridade competente; da ausência dos preços globais; da ausência do estudo técnico preliminar e da ausência de justificativa do quantitativo estabelecido, e pela regularidade da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – n. 6886/2020, opinando pela regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório e pela regularidade da formalização da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

Embora o jurisdicionado não tenha utilizado o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, o douto MPC ressalvou que a falha não foi materialmente apta a gerar dano ao erário, tampouco restringiu o caráter competitivo do certame.

A equipe técnica (DFCPPC) apontou diversas irregularidades, sendo a homologação assinada pelo pregoeiro e não pela autoridade competente; a ausência dos preços globais; a ausência do estudo técnico preliminar e a ausência de justificativa do quantitativo estabelecido.

O fato da homologação do certame assinada pelo pregoeiro designado e não pela autoridade superior é defeito meramente formal de modo que não trouxe qualquer prejuízo ou dano ao erário, atendendo as disposições da Lei n. 8.666/93.

A justificativa do quantitativo, do estudo técnico preliminar e a necessidade para abertura do processo licitatório administrativo que originou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2017 e a Ata de Registro de Preços n. 11/2017 constam do Memorando n. 876/2017/SEACO/SEAD/MPMS, do dia 23/8/2017 (peça 2, incluindo, ainda, o valor total estimado - R$ 46.763,00); o termo de referência (peça 5), a planilha de preços médios e os respectivos orçamentos para eventual aquisição futura de material de processamento de dados (disco flash SSD).

Dessa monta, o valor global, a justificativa do quantitativo, o estudo técnico preliminar e a necessidade para a contratação estão devidamente apresentados em observância ao art. 3º, I, da Lei n. 10.520/02, c/c a Lei n. 8.666/93.

A Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços n. 11/2017 apresenta regularmente as quantidades dos itens registrados, bem como seu valor unitário, estando de acordo com a Lei n. 8.666/93.

A ampla pesquisa de mercado e as propostas das empresas compromitentes foram juntadas na peça 4, atendendo aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época (Manual de Peças Obrigatórias), c/c a Lei n. 8.666/93.

A justificativa para a não utilização do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico optando pela forma presencial foi explanada por meio do Ofício n. 552/2019/GAB-PGJ (peça 40), reiterando que a PGJ implementou e está em fase de operação do pregão eletrônico por meio do Sistema Comprasnet, de acordo com o art. 1º, § 2º, do Decreto Federal n. 5.504/2005.

Nessa esteira, registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata, e atende às exigências da Resolução n. 20/2017 – PGJ, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do MPMS a modalidade de licitação pregão presencial e eletrônico, c/c a Lei n. 10.520/02, c/c a Lei n. 8.666/93, c/c na Resolução TCE/MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), vigente à época.

A ata de registro de preços atendeu às exigências da Resolução n. 14/2011 – PGJ, de 12 de agosto de 2011, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Ministério Público de MS, c/c o Decreto Estadual n. 14.506, de 27 de junho de 2016, que regulamenta o sistema de registro de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública estadual, bem como foi devidamente publicada no Diário Oficial - DOMPMS n. 1.639, na edição do dia 6/12/2017, e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas por meio do Ofício n. 567/2017/SC/SEAD-PGJ, em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Assim, acolho, parcialmente, o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2017, realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e a empresa compromitente adjudicada Habitar – Comércio em Geral e Serviços Eireli - ME, constando como responsável a Sra. Nilza Gomes da Silva, procuradora-geral adjunta de justiça administrativa à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs